



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

OFÍCIO Nº 129/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

AO SENHOR

Dr. Marcos Alexandre Vieira

Presidente da ABCDT

SRTVS 701 CONJ. E BL.III nº 130, sala 505 – Asa Sul

CEP: 70.340-901 Brasília/DF

E-mail: abctdt@abctdt.org.br

**Assunto: Solicita elaboração de comunicado a respeito dos critérios que os gestores deverão adotar para repassar o recurso aos prestadores.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do ofício Nº 02/2020 (0018473207) do Senhor Marcos Alexandre Vieira, Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – ABCDT, dirigida a Diretora Máira Botelho, que solicita elaboração de comunicado explicando os critérios que os gestores deverão adotar para repassar o recurso aos prestadores. Tais recursos referem-se àqueles publicados pela Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à realização de tratamento dialítico.
2. Esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa que:
3. A pandemia da COVID-19 repercutiu negativamente sobre os sistemas de saúde de todo o mundo, com desdobramentos diretos sobre os fluxos e a sustentabilidade dos serviços de saúde, situação que não foi diferente no contexto do cuidado continuado ao portador de doença renal, no Sistema Único de Saúde (SUS). O impacto é observado pelo aumento dos casos de insuficiência renal aguda, evidenciados como sequelas da infecção, a necessidade de qualificação dos profissionais de saúde da Rede de Atenção a Saúde, ampliação do consumo de equipamentos de proteção individual e outros insumos, além da reorganização de fluxos nos serviços para fazer frente aos desafios do atual momento;

4. De fato, ao longo de 2020 foram protocolados, junto ao Ministério da Saúde, diversos relatos e manifestações de preocupação acerca da subsistência das clínicas de diálise no SUS. A Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT) sinalizaram, em diversas ocasiões, as dificuldades geradas em razão da pandemia – o encarecimento dos insumos utilizados nos serviços de diálise e a necessidade de se ampliar turnos de atendimento.

5. Tais queixas e demandas foram acolhidas e também replicadas pelas esferas judicial e legislativa. O Ministério Público Federal (MPF), em mais de uma ocasião, repercutiu junto ao Ministério da Saúde as preocupações quanto à realidade enfrentada pelos serviços de diálise, questionando acerca do acesso de pacientes dialíticos, solicitando medidas de priorização desses usuários nas ações de planejamento e apoiando pedidos de aporte financeiro adicional para medidas de enfrentamento à pandemia junto à rede de serviços de terapia renal substitutiva (TRS).

6. A matéria foi amplamente debatida junto ao Congresso Nacional. A Câmara dos Deputados promoveu diversas audiências públicas no sentido de fundamentar proposição legislativa da Casa sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às clínicas de diálise com o objetivo de qualificar a sua atuação coordenada no combate à pandemia. Entre os atores ouvidos estavam, além de representações deste Ministério da Saúde, representantes das esferas municipais, distrital e estaduais de saúde, dos serviços de TRS, dos profissionais de saúde e dos pacientes.

7. Considerando todo o cenário descrito e a importância de se prover apoio financeiro incremental à rede, o Ministério da Saúde, reconhecendo a seriedade da situação, publicou a Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, a qual estabeleceu recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados ao apoio de medidas preventivas e ações voltadas aos cuidados integrais de pessoas portadoras de doenças renais. Cabe esclarecer que a referida Portaria foi republicada no dia 27 de janeiro de 2021, na edição 18, seção 1, página 59, do Diário Oficial da União, com a readequação de trechos do texto original, incluindo a retirada de alguns 'considerandos' e alteração de trechos específicos, a fim de tornar a interpretação da sua redação mais clara, em especial para as gestões estaduais, distrital e municipal da saúde, que haviam se manifestado numerosamente desde a publicação original com dúvidas acerca da destinação esperada dos recursos financeiros disponibilizados.

8. A operacionalização do repasse do referido valor pelo Ministério da Saúde em parcela única adotou a seguinte metodologia para definição do rateio:

9. Levantamento da produção, do período de fevereiro a junho de 2020, de todos os serviços de atenção especializada em DRC habilitados junto ao Ministério da Saúde. Foram considerados os cinco procedimentos de hemodiálise (HD) e o procedimento de complementação da sessão de HD para pacientes com suspeição ou confirmação de covid-19, conforme detalhado abaixo:

- 03.05.01.009-3 - hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)
- 03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)
- 03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana)

- 03.05.01.012-3 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão / semana)
- 03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana)
- 03.05.01.022-0 - complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de covid-19 (máximo 4 sessões por semana);

10. A seguir, foi acrescentado 28% em relação ao quantitativo das sessões de HD (6.621.386 sessões) daqueles estabelecimentos que realizaram o procedimento de complementação da sessão de HD para pacientes com suspeição ou confirmação da covid-19, totalizando 8.157.822 sessões. Esse acréscimo refere-se à proporção do valor do procedimento de complementação da sessão de HD para pacientes com suspeição ou confirmação da covid-19 na média dos valores das sessões de HD (os cinco procedimentos);

11. Para a distribuição do recurso, foi considerado o percentual de sessões de HD realizadas pelos estabelecimentos em comparação com o total de sessões no Brasil. Aplicou-se esse percentual ao montante do recurso existente, obtendo assim o resultado do valor que cabe a cada serviço; e

12. Por fim, foram somados os valores relativos aos serviços de Atenção Especializada em DRC de cada gestão em saúde para se obter o valor a ser pago, em parcela única, a cada uma das gestões.

13. O recurso financeiro, objeto da Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020 (\*), é considerado um aporte financeiro adicional em função dos custos operacionais atinentes à prestação de serviços de diálise durante pandemia da COVID-19.

14. Os procedimentos relacionados ao cuidado dialítico são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, conforme dispõe o Art. 297 da Seção III do Capítulo 2 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, motivo pelo qual foi estabelecido que o referido auxílio emergencial para cuidados integrais a pessoas submetidas a terapia renal substitutiva esteja vinculado ao Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC - Plano Orçamentário 0005.

15. Informa-se que o Ministério da Saúde possui o papel normativo, provedor de recursos da sua competência, regulador, elaborador de políticas públicas e gerenciador de sistemas de informações. Tendo em vista o princípio da descentralização, compete aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal identificar suas necessidades e realizar o planejamento e a organização das ações e serviços de saúde, de forma a garantir o atendimento necessário e em tempo oportuno para a população. Dessa forma, cabe às secretarias de saúde gerir o repasse de acordo com os investimentos realizados, no âmbito ambulatorial ou hospitalar, em estrutura física, insumos ou recursos humanos, definindo os valores correspondentes a cada prestador amparada no seu planejamento, nas suas pactuações, nos seus instrumentos de contratualização e no monitoramento, junto à rede.

16. Ressalta-se que este recurso não está vinculado a nenhum código de procedimento específico.

17. Destaca-se que o Ministério da Saúde não faz transferência de recursos financeiros diretamente aos prestadores de serviços, mas, na modalidade fundo a fundo, para os estados, municípios e o Distrito Federal, os quais, por sua vez, repassam o recurso para os estabelecimentos habilitados em seu território conforme pactuações locais e os contratos firmados.

18. Quaisquer dúvidas adicionais acerca da republicação poderão ser tratadas junto à Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) e à Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde (CGCSS/DRAC/SAES/MS) por meio, respectivamente, dos e-mails [cgae@saude.gov.br](mailto:cgae@saude.gov.br) e [drac@saude.gov.br](mailto:drac@saude.gov.br) e dos telefones (61) 3315 6176 e (61) 3315 5874.

Atenciosamente,

**MARCIO IRITA HARO**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

**MAÍRA BATISTA BOTELHO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

**JOSAFÁ SANTOS**

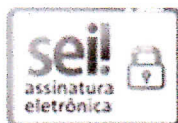
Diretor - Substituto

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 12/02/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/02/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle substituto(a)**, em 12/02/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0018870881 e o código CRC 002467A9.

---

**Referência:** Processo nº 25000.001945/2021-11

SEI nº 0018870881

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br